



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 189, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Organização, Estatuto e Plano de Carreiras da Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências"

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a Organização, Estatuto e Plano de Carreiras da Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 2º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei Complementar, no que não lhe for contrária, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, a Lei Complementar nº 061, de 24 de maio de 2005, sua alteração legislativa a Lei Complementar Municipal nº 174, de 4 de julho de 2017 e a Lei Complementar Municipal nº 124, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a instituição da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 3º O Regime Jurídico dos servidores enquadrados nesta Lei Complementar é o Estatutário, de acordo com o artigo 95, da Lei Orgânica do Município de Pirapora do Bom Jesus.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E OBJETIVO

Art. 4º Fica mantida a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, criada pela Lei Complementar nº 14, de 10 de maio de 2002, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 61, de 24 de maio de 2005 e suas posteriores inovações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 174, de 04 de julho de 2017.

Paragrafo Único. A Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus passa a ser subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, criada pela Lei Complementar Municipal nº 183, de 08 de agosto de 2018, sendo constituído de efetivo necessário aos seus propósitos, dentro dos limites definidos em Lei.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus, através de seu efetivo, tem por finalidade desenvolver ações vinculadas à segurança do patrimônio público municipal, prevenção de delitos ou comportamentos antissociais, fiscalização de normas e leis municipais e repressão a atitudes que interferem na administração pública municipal ou coloca em risco o bem estar da comunidade local, e, em ações integradas de segurança, bem como atuar em parceria com a Polícia Militar e a Polícia Civil, no que lhe couber, dentro do quanto é previsto na Legislação Federal, na Legislação do Estado de São Paulo e conforme a Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, obedecendo permanentemente aos seguintes princípios fundamentais:

I – a Administração e o Planejamento;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

II – a Coordenação Operacional e Administrativa;

III – a Delegação de Competências, e;

IV– a Vigilância, a Proteção, a Fiscalização e a Colaboração Permanente na Segurança Pública.

Parágrafo Único - Poderá ser solicitada para colaborar com as demais Secretarias Municipais, nos serviços específicos, dentro outros os de campanhas de combate a moléstias com características endêmicas ou epidêmicas, controle de pragas ou evacuações de áreas com risco para a integridade dos habitantes ou transeuntes, meio ambiente e outros, bem como apoio à fiscalização sob supervisão dos responsáveis pelas operações e estritamente dentro de suas atribuições legais e regimentais.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus, entidade vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública será administrada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, a ser escolhido e nomeado dentre os Guardas Civis Municipais de carreira e organizada com a seguinte subordinação hierárquica:

I- Comandante

II- SubComandante

III- Inspetor GCM



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

IV – SubInspetor GCM

§ 1º- Os cargos descritos neste artigo são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre os Guardas Cíveis Municipais de carreira, observados os critérios desta Lei Complementar Municipal.

§ 2º Fica fazendo parte integrante do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal –GCM com denominação própria, o Aluno da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Para efeitos desta Lei Complementar ficam criados na estrutura da GCM:

I- **POSTO** - grau maior na hierarquia da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, compreendendo os seguintes oficiais: **COMANDANTE, SUBCOMANDANTE, INSPETOR GCM e SUBINSPETOR GCM;**

II- **GRADUAÇÃO** é o grau hierárquico do suboficial da Guarda Civil Municipal correspondendo ao cargo na carreira de SubComandante.

III **CLASSE** é o grau hierárquico da Guarda Civil Municipal (Guarda Civil Municipal de 3ª Classe; Guarda Civil Municipal de 2ª Classe; Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, e; Guarda Civil Municipal de Classe Especial) para os que ascenderem na escala hierárquica, após a ascensão funcional mediante processo seletivo de provas ou provas e títulos, avaliação física e psicológica.

Art. 8º Aluno da Guarda Civil Municipal é o candidato ao ingresso na 3ª classe da carreira, após classificação obtida em concurso público, regularmente matriculado e freqüentando Curso de Formação de GUARDA CIVIL MUNICIPAL e respectivo **ESTÁGIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, que faz parte do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, além das atribuições previstas nesta Lei Complementar e o que vier a ser estabelecido em e regulamento próprio, as contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal.

SEÇÃO I DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 10 Compete ao Comandante:

- I - dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;
- II - promover e presidir reuniões periódicas resumidas em atas, com a participação de Secretários Municipais convidados e a presença do Sub-Comandante, Inspetores e Sub-Inspetores, visando planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da Guarda Civil Municipal, bem como analisar as reclamações e sugestões apresentadas pela Ouvidoria-Geral e Corregedoria da GCM visando adotar medidas preventivas e/ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atuações da Guarda;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais, superiores e as decisões, constantes em atas, das reuniões periódicas com os subordinados;
- IV - resolver sobre todos os assuntos de importância vital para a Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

V- fornecer dados á Secretaria Municipal de Segurança Pública para elaborar o orçamento anual relacionado aos gastos da Guarda Civil Municipal, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento;

VI - elaborar, juntamente com o Subcomandante, Inspetor (es) e Subinspetor (es) da Guarda Civil Municipal, programa anual de instrução, com programação de palestras motivacionais e de conscientização, cursos de aperfeiçoamento teórico e operacional, bem como a realização e participação em eventos comemorativos do dia do guarda, do aniversário da Guarda, aniversário da cidade de Pirapora do Bom Jesus, além de outros eventos de caráter cívico nacional e regional;

VII - expedir circulares contendo instruções regulamentadoras de atos e normas que se fizerem necessárias;

VIII - decidir os casos omissos;

IX - controlar as despesas com a manutenção da Guarda Civil Municipal, de acordo com as dotações orçamentárias e a Legislação em vigor;

X - coordenar, fiscalizar e avaliar todos os serviços exercidos pela Guarda Civil Municipal;

XI - estudar junto com a Secretaria de Segurança Pública o aumento ou diminuição do efetivo da Guarda Civil Municipal;

XII- promover eventos de confraternização entre os Guardas Civis Municipais e de entrosamento da Guarda Civil Municipal com outros órgãos da Prefeitura Municipal, outras Guardas Civis Municipais e com as Polícias Civil e Militar;